

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LINHARES-ES.

CONVENÇÃO COLETIVA

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LINHARES-ES (hipermercados, supermercados, auto-serviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros), e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – tendo como abrangência exclusivamente o comércio de gêneros Alimentícios do município de Linhares e visa regulamentar DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS para funcionamento, jornada de Trabalho e compensações/Pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO SÃO:

- I. Do labor dos empregados no dia **18/12/2016 (Domingo)**: Fica autorizado o labor dos empregados no horário de 09:00 as 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 08 horas diárias. As empresas que funcionarem neste dia forneceram a alimentação e transporte gratuito com intervalo de 01 hora (almoço). Será facultado ao varejista trabalhar neste dia com numero de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.
- II. **Domingos e feriados do ano de 2017**: Não será permitido o labor dos empregados nos domingos e feriados (Estaduais, Federais e Municipais) do ano de 2017, salvo acordo entre Sindicato do comércio varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, auto-serviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros), e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
- III. Dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2016 (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira)** o comércio varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar de 08:00 as 22:00 horas com intervalo mínimo de intrajornada de 01 hora.
- IV. Dia **24 de dezembro de 2016** – o comércio varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar de 08:00 as 20:00 horas com intervalo mínimo de intrajornada de 01 hora.
- V. Dia **26 de dezembro de 2016** – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará de 09:00 as 21:00 horas;

Sedes Regionais



- VI. Dias **29 e 30 de dezembro de 2016 (quinta-feira e sexta-feira)** - o comércio varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar de 08:00 as 22:00 horas com intervalo mínimo de intrajornada de 01 hora.
- VII. Dia **31 de dezembro de 2016(sábado)**: o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará de 08:00 as 19:00 horas;
- VIII. Dia **02 de janeiro de 2017** – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará de 09:00hrs as 21:00horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPENSAÇÕES:

As horas trabalhadas no dia **18/12/2016(DOMINGO)** serão compensadas com folga nos seguintes dias e horário.

- I. Dias **25,26 e 27 de Fevereiro de 2017 (domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval)**: estes dias serão destinados a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia **24/12/2016** - – o comércio varejista de gêneros alimentícios encerrou suas atividades as 20:00 horas;
- III. Dia **26/12/2016** – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará das 09:00 as 21:00 horas;
- IV. Dia **31/12/2016** – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará das 08:00 as 19:00 horas;
- V. Dia **02/01/2017** – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará das 09:00 as 21:00 horas;

Obs.: Dia **28 de Fevereiro de 2017 (quarta-feira de cinzas)**: o comércio varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares funcionará em horário normal de 08:00 hs as 21:00 horas.

II. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam inalteradas as demais cláusulas das CCT (2016-2017) firmada com o Fecomércio e seus sindicatos filiados, que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem validade até 31/10/2017.

Sedes Regionais



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do Comércio Varejista e do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, através da presente cláusula, abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49, bem como da Lei nº 11.603/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Sindcomerciarior se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessária a sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA: A presente convenção coletiva vigorará pelo período de 12/12/2016 a 31/10/2017.

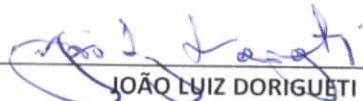
E por estarem de acordo assinam as partes presentes o termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, após terem lidos e julgados conforme, aceitando-a e outorgando-o em todos os seus termos, comprometendo-se a promover o competente registro perante a Delegacia regional do Trabalho (DRT) deste estado.

Linhares-ES, 12 de Dezembro de 2016.



JAKSON ANDRADE SILVA

PRESIDENTE - Sindicato dos empregados no comercio do estado do Espírito Santo



JOÃO LUIZ DORIGUETI

PRESIDENTE - Sindicato do Comércio Varejista de Linhares-ES.



Jose Lino Sepulcre

PRESIDENTE- Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo
ANUENTE



ANDERSON ANTONIO GRASSI

Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Linhares – ES.



VANDERLEI SOARES PEREIRA

Diretor - Sindicato dos empregados no comercio do estado do Espírito Santo



Sedes Regionais